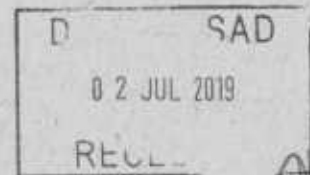




Petrópolis, 02 de julho de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
AV. Barão do Rio Branco, Nº 2.846 – 3º Andar – CENTRO
PETRÓPOLIS – RJ.



Ref.: TP nº 10/2019 - Execução de Reforma do Palácio de Cristal (Reforma dos Sanitários, Acessibilidade e Iluminação Externa do Palácio de Cristal) – Petrópolis/RJ.

FCK Construções EIRELI, empresa estabelecida à Rua Dr. Arthur Cruz, 1065, Duarte da Silveira, Petrópolis, RJ, CNPJ 05.813.518/0001-68, vem, por seu representante, no prazo legal, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA
PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA**

No item 2.1.13 o Edital exige prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU. Esta exigência parece formalismo ou redundância, mas não é, pelo simples motivo de que a Empresa é um ente jurídico e a obtenção da certidão de registro cabe ao administrador da empresa detentor do código de acesso aos registros na entidades fiscalizadora do exercício profissional. Já a certidão de registro dos responsáveis técnicos é um documento pessoal, obtido com o código de acesso pessoal de cada responsável. A empresa pode apenas obter a sua própria certidão de registro e não pode requerer os documentos pessoais de cada responsável técnico. A apresentação da certidão de registro do responsável técnico implica em ato de vontade e ciência do uso a que será destinada.

Desnecessário lembrar que a pessoa jurídica da empresa é totalmente diferente das pessoas físicas dos seus responsáveis técnicos e que os documentos apresentados no nome da empresa não podem substituir os documentos pessoais dos responsáveis técnicos.

No seu Direito Administrativo, 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001, Maria Sílvia Zanella Di Pietro ensina que se for aceita proposta com desrespeito às condições estabelecidas no Edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade

RUA DR ARTHUR CRUZ – 1065 - DUARTE DA SILVEIRA - PETRÓPOLIS - CEP: 25665-453
TEL/FAX (24)22452568 - CNPJ: 05.813.518/0001-68 - ISSQN: 73.636 - IE: 78.275.162





entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão decidindo: Impõe-se, pelos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital.

Por ter apresentado apenas a prova de registro do Eng. André Luiz Cruz Moreira, requeremos seja **DECIDIDO PELA INABILITAÇÃO** da Ponta do Céu Urbanização Construções e Paisagismo Ltda, por ser inaceitável que a Administração Pública apresente em Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afaste dos requisitos e exigências ali estipulados ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado, deixando de obedecer o disposto no item 5.2.2 (a subcomissão procederá a análise dos documentos de habilitação apresentados, conferindo os mesmos com o exigido no edital).

P. deferimento

Roberto Antonio Ramirez Corea

Resp. Técnico
FCK CONSTRUÇÕES